



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.487
de 14 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELA NOVA VARIANTE ÔMICROM DO CORONAVÍRUS, BEM COMO DO SURTO DOS CASOS DE SINDROME GRIPAL OCASIONADOS PELA NOVA CEPA H3N2 DO VIRUS INFLUENZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recente aumento dos casos de infecção ocasionados pela nova variante ômicrom do coronavírus, bem como do surto ocasionado pela nova cepa H3N2 do vírus influenza;

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria Municipal de Saúde que relatava um aumento substancial no número de atendimentos realizados por conta dessa situação, onde da criação do CCC/CCG – Centro de Combate ao Coronavírus e Gripe, foi constatado no último mês um aumento de 320% (trezentos e vinte por cento) no número de atendimentos;

CONSIDERANDO ainda que o referido relatório solicita abertura de processo seletivo simplificado para contratação de profissionais de saúde e apoio às unidades da rede pública, uma vez que o CCC/CCG tem funcionamento de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana enquanto persistir a pandemia e houver necessidade de se manter uma unidade exclusiva para este atendimento;

CONSIDERANDO que as medidas até então tomadas se mostraram eficazes ao combate, controle e a disseminação da até então pandemia ocasionada pelo COVID-19;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

CONSIDERANDO finalmente, que a nova situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, à fim de evitar a disseminação da doença na cidade de JANDIRA/SP;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Jandira por conta do aumento dos casos de infecção ocasionados pela nova variante ômicron do coronavírus, bem como do surto ocasionado pela nova cepa H3N2 do vírus influenza.

Art. 2º. Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 3º. Nos termos da Lei Municipal 2.270, de 05 de setembro de 2019, em especial ao disposto em seu inciso III do artigo 2º, bem com da Lei Municipal nº 2302/20 alterada pela Lei Municipal nº 2324/21, fica autorizada a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de interesse público.

Art. 4º. Caberá a Secretaria da Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste decreto, podendo, para tanto editar normas complementares.

Art. 5º. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 31/03/2022.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento, ainda que de forma parcial, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis, a luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Párrafo Único - adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, balcões, vitrines entre outros,



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

bem como disponibilização de álcool gel 70 em balcões, entradas e saídas e quando possível, água, sabão e folhas de papel descartável.

Art. 7º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas de todas as medidas inerentes ao cumprimento deste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Art. 8º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jandira, inclusive compras de emergência nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Jandira
em 14 de janeiro de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo